



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 11/CEPE, DE 12 DE MAIO DE 2017.**

Aprova as normas para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, da Universidade Federal do Ceará, nas modalidades presencial e a distância.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de **12 de maio de 2017**, na forma do que dispõem as alíneas *a* do artigo 13 e *s* do artigo 25 do Estatuto, e considerando:

- a) o papel da Universidade em fomentar a qualificação e especialização para o exercício profissional nas diversas áreas do conhecimento;
- b) a função social e econômica da Universidade na formação de profissionais que atendam às demandas da sociedade;
- c) o caráter estratégico da produção do conhecimento e de técnicas profissionais que criem soluções para a geração de riqueza e promoção do bem-estar social;
- d) a necessidade de estabelecer normas internas ajustadas à Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007 e a Resolução CNE/CES nº 1, de 11 de março de 2016, e ao Parecer CNE/CES nº 245, de 4 de maio de 2016,

**R E S O L V E:**

Art. 1º **Aprovar** as normas para os cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, da Universidade Federal do Ceará, nas modalidades presencial e a distância, na forma do Anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 12 de maio de 2017.

Prof. Henry de Holanda Campos  
Rector

Parágrafo único. À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação cabe acompanhar o andamento e desempenho acadêmicos dos cursos de especialização.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA ACADÊMICA**

Art. 4º Os cursos de especialização serão estruturados segundo projeto pedagógico e, quando pertinente, projeto financeiro, elaborados nos moldes do Aplicativo para Propostas de Cursos de Especialização (APCE), formulário padrão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, descrevendo, de forma detalhada e circunstanciada, dentre outros itens:

I - área de conhecimento, proposta e objetivos do curso, público-alvo, processo seletivo para ingresso, número de vagas, turmas com períodos e horários, convênios institucionais e infraestrutura física e tecnológica;

II - componentes curriculares, atividades complementares, natureza dos trabalhos de conclusão de curso, carga horária e planos dos cursos, nos quais deverão constar objetivos, ementas, metodologia, programas, avaliações e bibliografias;

III - corpo docente, informadas as instituições de vinculação, qualificação docente, regime de trabalho e currículos, preferencialmente no formato padrão do CNPq;

IV - processos de avaliação de aprendizagem, levando-se em conta a frequência mínima às atividades obrigatórias e a verificação de aprendizagem, com escala de notas ou conceitos para atribuição de resultados.

V - orçamento detalhado, com previsão de despesas e receitas, incluindo-se remunerações, impostos e obrigações sociais.

Parágrafo único. De acordo com a natureza do curso e conforme previsto no projeto pedagógico, o trabalho de conclusão de curso poderá adotar os seguintes formatos:

I - monografia, eventualmente na forma de artigo, definida como documento escrito que exiba o resultado de um estudo, no mínimo de natureza bibliográfica, sobre determinado objeto pertinente à área ou subárea de conhecimento ou, ainda, à matriz curricular do curso de especialização;

II - projeto de pesquisa para a continuidade de estudos de pós-graduação;

III - projeto de extensão com intervenção em setores sociais, governamentais ou econômicos;

IV - projeto de inovação de processo, produto, artefato ou protótipo;

V - projeto de produção artístico-cultural.

Art. 5º Os projetos pedagógicos dos cursos de especialização, nas modalidades presencial e a distância, terão matriz curricular de no mínimo 464 (quatrocentas e sessenta e quatro) horas, agrupadas do seguinte modo:

I - disciplinas, perfazendo quantidade mínima de 368 (trezentas e sessenta e oito) horas, dentre as quais Metodologia da Pesquisa e, no caso de cursos com foco no ensino básico,



execução do projeto pedagógico.

**Art. 9º** Os membros do corpo docente, que atuarão na modalidade EaD dos cursos de especialização, devem ter formação condizente com a legislação federal em vigor e preparação específica para exercício dessa modalidade educacional.

**Parágrafo único.** Entende-se como corpo docente do curso de especialização na EaD todo profissional vinculado à Universidade Federal do Ceará que atue como autor de materiais didáticos, coordenador de curso, docente responsável por disciplina e por outras funções descritas no projeto pedagógico que envolvam o conhecimento de conteúdo, avaliação, estratégias didáticas, organização metodológica, interação e mediação pedagógica relacionada aos estudantes.

**Art. 10.** O corpo docente de cursos de especialização na modalidade EaD pode ser acrescido de tutores, entendidos como profissionais cujas titulações estejam em consonância com a legislação federal vigente e ao disposto nesta resolução, que atuem na área de conhecimento de sua formação em suporte às atividades dos docentes e na mediação pedagógica junto aos estudantes, nas modalidades presencial e à distância.

**Parágrafo único.** O número de tutores deve constar da composição do corpo docente informada no projeto pedagógico, bem como vir especificada a relação numérica estudante/tutor em conformidade com os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância definidos pelo Ministério da Educação, de modo a contribuir de forma efetiva para interação e o desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem e para o acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico.

### **CAPÍTULO III DA APROVAÇÃO**

**Art. 11.** A oferta de um curso de especialização será condicionada à aprovação do projeto pedagógico pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, considerados os pareceres da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação sobre o projeto pedagógico e da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração sobre o projeto financeiro.

**§ 1º** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é responsável pela análise da proposta do curso de especialização com respeito à adequação normativa e pedagógica à legislação federal e às normas institucionais vigentes.

**§ 2º** A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração é responsável pela análise técnica do projeto financeiro do curso de especialização no que tange à sua viabilidade financeira e à sua adequação à legislação e às regulações federais e institucionais vigentes.

**§ 3º** As análises dos projetos pedagógico e financeiro são obrigatoriamente precedidas, quando couber, pelas seguintes tramitações:

I - aprovação por colegiados dos departamentos;

II - aprovação pelos conselhos das unidades acadêmicas afins à área de conhecimento do curso;

III - aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Coordenadoria de Ensino da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



quando cabível, ou pelos conselhos das unidades acadêmicas afins à área de conhecimento do curso; e, no plano executivo, pelo coordenador pedagógico do curso.

Parágrafo único. Cada curso de especialização conta com um único coordenador pedagógico, obrigatoriamente docente da Universidade Federal do Ceará com título de mestre ou de doutor.

Art. 16. A coordenação pedagógica será referendada por colegiado do departamento, quando cabível, ou conselho de centro em unidade acadêmica afim à área de conhecimento do curso.

Parágrafo único. Nos casos previstos no § 3º do art. 2º e art. 13, a escolha do coordenador pedagógico deverá ser referendada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 17. Compete à coordenação pedagógica planejar, acompanhar, controlar e avaliar o curso de especialização.

§ 1º O planejamento, acompanhamento, controle e avaliação bem como o armazenamento e tratamento de informações acadêmicas dos cursos de especialização serão operacionalizados em sistema de informações específico dentro do sistema acadêmico institucional.

§ 2º Informações, declarações e certificados relativos a cursos de especialização ou turmas já encerradas, caso não estejam disponíveis no sistema mencionado no parágrafo anterior, deverão ser disponibilizados pela coordenação pedagógica ou pela unidade acadêmica afim à área de conhecimento do curso.

Art. 18. Compete ao coordenador pedagógico do curso de especialização:

a) fornecer aos estudantes informações acadêmicas do curso, relativas aos elementos do projeto pedagógico do curso, a exemplo de planos de cursos, ementas, programas, dados sobre avaliações e trabalhos, dentre outros;

b) alimentar o sistema de informações com dados do acompanhamento didático-pedagógico do curso e dos estudantes, particularmente frequências, notas ou conceitos de avaliações;

c) emitir, por demanda dos estudantes, declarações de cunho acadêmico relativas ao curso;

d) informar, via o sistema específico, até o início do quinto semestre, a descrição dos trabalhos de conclusão de curso, incluindo título, resumo, nome do orientador e outros dados relevantes;

e) decidir, após consulta ao(s) docente(s) da(s) disciplina(s) envolvida(s), sobre os pedidos de aproveitamento de estudos;

f) informar à Coordenadoria de Ensino da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação nos departamentos, quando cabível, ou nos conselhos das unidades acadêmicas pertinentes, alterações do projeto pedagógico relativas a componentes curriculares ou à composição do corpo docente;

g) exercer as demais atribuições incluídas, de maneira expressa ou implícita, no



provas, exames, trabalhos, projetos assim como participação efetiva nas atividades previstas no projeto pedagógico.

§ 2º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será expressa, ao final de cada disciplina, mediante notas de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º A avaliação de atividades correspondentes a seminários e palestras técnicas será expressa, ao final de cada disciplina, mediante os conceitos “aprovado” e “reprovado” bem como por meio de nota.

§ 4º Quanto à assiduidade, será exigido o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos componentes curriculares.

§ 5º Serão asseguradas ao professor, na avaliação do rendimento acadêmico, liberdade de formulação das questões e avaliações e autoridade de julgamento.

Art. 23. Fará jus ao certificado de especialização o estudante que tiver cumprido, cumulativamente, dentro do prazo previsto no art. 6º, os seguintes requisitos:

I – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista no projeto pedagógico, no caso de disciplinas presenciais;

II - nota 5,0 (cinco), no mínimo, por disciplina;

III - média geral igual ou superior à nota 7,0 (sete);

IV - conceito “aprovado” no trabalho de conclusão de curso.

§ 1º A média geral de que trata este artigo será calculada pela fórmula

$$m = \frac{\sum n_i \times h_i}{\sum h_i}$$

em que  $m$  é a média geral ponderada, expressa em dígitos de 0 (zero) a 10 (dez) com uma casa decimal,  $n_i$  é o resultado obtido em cada componente curricular e  $h_i$  o número de horas correspondentes.

§ 2º Para o cálculo da média geral ponderada, não serão computados os conceitos previstos no § 3º do art. 22 desta resolução, tampouco os obtidos em componentes curriculares cursados objeto de aproveitamento de estudos realizados fora da instituição-sede.

Art. 24. A realização de segunda chamada das avaliações ficará a critério da coordenação pedagógica do curso, devendo ocorrer durante o período regulamentar.

Art. 25. Ao estudante cabe o acompanhamento sistemático de sua trajetória acadêmica, especialmente de seu histórico escolar.

Art. 26. O(a) estudante deve observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais.



aos estudantes que cumprirem as exigências dispostas nesta resolução.

Art. 33. O certificado de especialização, de validade nacional, mencionará a área de conhecimento do curso e será acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatória e explicitamente:

I - relação dos componentes curriculares, nome e qualificação dos professores que os ministraram;

II - período de realização do curso, duração total, especificação da carga horária de cada componente curricular, com as correspondentes frequências e notas ou conceitos;

III - identificação da Universidade Federal do Ceará e do ato de seu credenciamento, nos termos da legislação federal vigente;

IV - título do trabalho de conclusão do curso, com a respectiva nota ou conceito;

V - declaração da Universidade Federal do Ceará de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação federal em vigor.

§ 1º Os certificados de conclusão de curso devem ter registro próprio na Universidade Federal do Ceará e respeitar as normas federais e institucionais vigentes.

§ 2º Os certificados serão gerados digitalmente por sistema de certificação digital próprio a esta finalidade ou, alternativamente, impressos.

§ 3º Os certificados serão assinados no anverso pelo diretor da unidade acadêmica pertinente e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e, no verso, pelo coordenador pedagógico do curso.

§ 4º Nos casos em que o curso estiver vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os certificados serão assinados no anverso pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e, no verso, pelo coordenador pedagógico do curso.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. Nos cursos de especialização oferecidos pela Universidade Federal do Ceará serão destinadas pelo menos 10% (dez por cento) das vagas, sem ônus, para servidores técnico-administrativos e docentes desta instituição, desde que:

I - a participação no referido curso seja de interesse institucional;

II - o servidor técnico-administrativo ou docente seja aprovado no processo seletivo do curso pleiteado, excluindo-se a possibilidade de reserva de vagas.

Art. 35. Constarão destas normas, como regulamentos fundamentais a serem aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, exigências decorrentes de resoluções do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior para os cursos de especialização.

Art. 36. A presente resolução entrará em vigor na data de sua aprovação,

